

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0012/2020

QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1. A esse respeito, gostaríamos do esclarecimento de VSas. sobre o item 3.3.7 do Edital, conforme transcrito abaixo (mesmo texto do item 10.2.7). Da leitura de referido trecho, nos parece que será celebrado um contrato de contragarantia para cada apólice, 5 dias após a sua emissão.

3.3.7. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a SEGURADORA deverá encaminhar solicitação ao BADESUL, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VI – Minuta do Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial.

No entanto, a celebração do contrato de contragarantia deve ser realizada anteriormente à emissão das apólices e deve ser utilizado o mesmo contrato para todas as apólices.

Resposta: *Como se trata de registro de preços não é possível ser um único contrato. O contrato será celebrado conforme o descrito no item 3.3.7*

Pergunta 2. O edital prevê que a Seguradora fica responsável por emitir endossos das garantias até o término dos processos e, atendendo ao Ato Conjunto 01/2019 do TST,CSJT.CGJT (“Ato”), realizar renovações automáticas das apólices. Contudo, prevê, no modelo de Contrato de Contragarantia, que as emissões poderão ocorrer apenas com o pedido formal do tomador para fins de cobrança de prêmio. Com isso, questiona-se: caso o tomador não solicite a renovação e a seguradora a faça automaticamente, obedecendo a previsão do Ato Conjunto, o prêmio devido por esta (renovação) será pago pelo BADESUL?

Resposta: *Sim, o valor será pago pelo Badesul.*

Porto Alegre, 06 de agosto de 2020.

Daniele U. Scaranto
Pregoeira